



PROJETO DE LEI N° 2.695, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, os seguintes órgãos:

- I - Gerência de Planejamento;
- II - Gerência de Projetos Especiais:
 - a) Núcleo de Desenvolvimento de Projetos Especiais;
 - b) Núcleo de Inspeção.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o *caput* ficam subordinados à Diretoria de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º São criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, os cargos em Comissão constantes do Anexo que acompanha esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio, as competências dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.